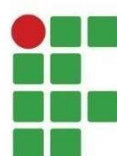




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 125, de 05 de junho de 2023



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – CONAPNE

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS DA CONAPNE

TÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DE ACESSIBILIDADE

TÍTULO IV – DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

TÍTULO V – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO AEE

CAPÍTULO II – DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

TÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE COMPÕEM A REDE MULTIDISCIPLINAR DE SUPORTE

TÍTULO VII – DA ADAPTAÇÃO/ FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I – DOS TIPOS E DAS SUAS ESPECIFICIDADES

CAPÍTULO II – DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA E DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

TÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

TÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), considera-se público-alvo das Políticas de Educação Especial Inclusiva os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação e/ou outras necessidades específicas relacionadas a transtornos e distúrbios de aprendizagem, sendo definida:

I - pessoa com deficiência – aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdo-cegueira) o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva dessa pessoa na sociedade em igualdade de condições com os demais;

II - pessoa com transtornos globais do desenvolvimento – aquela que tem um comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento (habilidades de interação social, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades);

III - pessoa com altas habilidades/superdotação – aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - pessoa com necessidades específicas – aquela relacionada a alguma necessidade física, emocional, cognitiva e/ou mental característica de alguma deficiência e/ou transtorno ou distúrbio de aprendizagem, de caráter provisório e/ou permanente.

Art. 2º O movimento pela educação em uma perspectiva inclusiva faz parte de uma política educacional ampla, orientada pelos princípios dos direitos humanos, em que os sujeitos devem ter acesso à educação de qualidade, sem discriminação, participar das atividades e aprender de modo significativo.

Parágrafo único. Nesta perspectiva, a inclusão implica a combinação de três principais elementos:

- I - desenvolvimento dos sujeitos;
- II - pluralidade cognitiva;
- III - convívio e respeito com a diversidade.

Art. 3º A Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem.

Parágrafo único. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtornos e distúrbios específicos da aprendizagem, considerando os princípios constitucionais de direito à educação equitativa e inclusiva.

Art. 4º A fim de promover a inclusão no IFRJ, serão adotadas medidas que visem garantir a irrestrita acessibilidade, com acesso às tecnologias assistivas e curriculares assegurado a partir da plena participação nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – CONAPNE

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS DA CONAPNE

Art. 5º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é o setor de assessoramento propositivo e consultivo que atua como mediador na Educação Especial Inclusiva e a Educação Bilíngue (Libras e Língua Portuguesa escrita) dentro do IFRJ.

Art. 6º Para o alcance dos objetivos instituídos por esta Política, o Napne de cada *campus* e da Reitoria será considerado Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Conapne).

Art. 7º As atividades desenvolvidas pela Conapne terão caráter intersetorial e interseccional, dialogando com setores e núcleos do IFRJ que se fizerem necessários.

Art. 8º À Conapne compete:

I - disseminar a cultura da educação para convivência no âmbito do IFRJ por meio de programas, projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão através da parceria com instituições mantidas pelas esferas municipal, estadual e federal;

II - apoiar a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes, público-alvo da Política de Educação Especial Inclusiva do IFRJ;

III - estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o estudante, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente, independente e comprometida com a inclusão;

IV - implantar projetos de inclusão e implementar ações afirmativas para atendimento dos discentes com necessidades específicas;

V - avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas em relação à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas;

VI - mediar, quando necessário, em assuntos didático-pedagógicos e administrativos, referentes à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

VII - articular a oferta de cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolvam a comunidade interna e externa da instituição;

VIII - auxiliar e incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão voltados para as políticas de inclusão, bem como a oferta de cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolvam a comunidade interna e externa do IFRJ;

IX - promover eventos que propiciem a sensibilização dos servidores em educação e discentes para as práticas inclusivas;

X - divulgar suas atividades desenvolvidas em eventos científicos, entre outros;

XI - estimular a criação de grupos de estudos e de pesquisa de docentes e discentes, no âmbito da inclusão de pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas;

XII - solicitar a criação, quando necessário, de comissões de trabalho para assessorar atividades relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas;

XIII - sinalizar, em parceria com a(s) secretaria(s) acadêmica(s) do *campus*, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula, o estudante com necessidades específicas;

XIV - solicitar à(s) secretaria(s) acadêmica(s) o encaminhamento de informação constando a matrícula e rematrícula dos alunos com necessidades específicas;

XV - informar ao corpo docente e à equipe pedagógica a respeito dos discentes com deficiência e/ou necessidades específicas atendidos pela Conapne;

- XVI - emitir relatórios de orientações pedagógicas ao corpo docente, juntamente com o atendimento educacional especializado, sobre as necessidades específicas do estudante;
- XVII - contribuir na implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- XVIII - promover a sensibilização das turmas em que os alunos com necessidades específicas estão inseridos;
- XIX - auxiliar a gestão educacional na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura na unidade de ensino;
- XX - participar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura na unidade de ensino do IFRJ;
- XXI - contribuir para a integração entre as Conapnes do IFRJ;
- XXII - assessorar a Direção-Geral do *campus* sobre as diretrizes da Educação Especial Inclusiva;
- XXIII - oferecer suporte didático-pedagógico aos docentes nas questões de adaptação e de material adaptado para os alunos com necessidades específicas;
- XXIV - solicitar a contratação e fornecer a orientação de profissionais, com base no regulamento próprio do IFRJ, para atuar como monitor em sala de aula com os alunos com necessidades específicas;
- XXV - assessorar e acompanhar a adaptação de conteúdos e avaliações para alunos com necessidades específicas;
- XXVI - estimular a produção de material didático-pedagógico acessível e de baixo custo para os alunos com necessidades específicas;
- XXVII - participar de eventos como palestras, trabalhos de pesquisa e de extensão e cursos sobre inclusão e atendimento educacional especializado;
- XXVIII - assessorar e acompanhar o preenchimento do Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno e demais instrumentos do processo.

TÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º Este documento tem como finalidade eliminar as barreiras existentes, no ambiente escolar, para a autonomia da pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas.

Parágrafo único. Entende-se por barreira qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, sendo classificadas em:

- I - barreiras urbanísticas: existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- II - barreiras arquitetônicas, existentes nos edifícios públicos e privados;
- III - barreiras nos transportes, existentes nos sistemas e meios de transportes;
- IV - barreiras nas comunicações e na informação (qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por meio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação);
- V - barreiras atitudinais (atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com os demais);
- VI - barreiras tecnológicas, que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- VII - barreiras metodológicas, que se apresentam nos métodos e nas técnicas de estudo e/ou trabalho;
- VIII - barreiras instrumentais, presentes nos instrumentos e utensílios de estudo, de atividades da vida diária e de lazer, esporte e recreação.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Art. 10 A acessibilidade configura-se na possibilidade e na condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, compreendendo:

- I - acessibilidade arquitetônica: ambiente sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo e, no âmbito escolar, construções ou reformas dos espaços existentes como rampas, banheiros adaptados, portas acessíveis, elevadores, piso tátil, bebedouro adaptado, mobiliários e materiais nas salas, laboratórios, auditório, biblioteca, quadra de esporte entre outros;
- II - acessibilidade atitudinal – ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
- III - acessibilidade comunicacional – ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital), tais como a presença de tradutores intérpretes em Libras (Tils) e profissionais de ensino de braille e de soroban (instrumento adaptado para auxiliar o ensino e a aprendizagem de cálculos matemáticos para

alunos com deficiência visual), o uso de material ampliado, de tecnologias assistivas, de metodologias ativas, de aparelhos eletrônicos com dispositivos auxiliares;

IV - acessibilidade instrumental – ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

V - acessibilidade metodológica no ensino, na pesquisa e na extensão: ausência de barreiras nos métodos, nas teorias e técnicas de ensino e aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras), por meio de adaptações/flexibilizações curriculares;

VI - acessibilidade digital – eliminação de barreiras nos meios digitais (sítio institucional, redes sociais e outros meios de comunicação digital).

TÍTULO IV – DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 11 As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de tecnologia assistiva, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que tem como objetivo promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino aos alunos com deficiência e/ou necessidades específicas do IFRJ.

Art. 12 As salas de recursos multifuncionais e a biblioteca devem, sempre que necessário, estabelecer comunicação direta e oferecer suporte aos estudantes com deficiência e necessidades específicas.

§ 1º As bibliotecas precisarão dispor de tecnologias, equipamentos e acervo adequado para prover acesso à comunicação e informação às pessoas com necessidades específicas.

§ 2º Todos os *campi* do IFRJ devem, obrigatoriamente, dispor de infraestrutura e recursos materiais necessários e adequados à implantação da sala de recursos multifuncionais, que funcionará, preferencialmente, no contraturno do ensino regular em que o estudante estiver matriculado.

TÍTULO V – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO AEE

Art. 13 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o conjunto de elaboração e organização de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente que visam à eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas relacionadas a transtornos e distúrbios de aprendizagem, de caráter temporário e/ou permanente.

Parágrafo único. O AEE deverá:

I - integrar a proposta pedagógica do *campus*, envolvendo a participação da família para não só garantir pleno acesso dos estudantes, mas também atender às necessidades específicas das pessoas que são público-alvo da educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino;
e

II - ser realizado, preferencialmente, no contraturno do ensino regular em que o estudante estiver matriculado e em articulação com as demais políticas públicas do IFRJ.

Art. 14 O AEE deverá ser ofertado em todos os *campi* do IFRJ, garantindo-se a presença de respectivo profissional especializado.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 15 São atribuições do profissional do AEE:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos que são público-alvo da educação especial;

II - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais;

- IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes do IFRJ;
- V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - orientar, juntamente com a Conapne, professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva – tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os *softwares* específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros –, de modo a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- IX - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- X - manter articulação permanente com a Conapne e as equipes técnico-pedagógica e administrativa do *campus*;
- XI - participar da Conapne dos *campi*, que atua contribuindo com as ações, os programas e os projetos desenvolvidos que estejam relacionados à inclusão.

TÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE COMPÕEM A REDE MULTIDISCIPLINAR DE SUPORTE

Art. 16 Considerando o modelo de inclusão biopsicossocial, o IFRJ deve dispor de profissionais para atuar na rede multidisciplinar de suporte ao aluno com deficiência e/ou necessidades específicas, tais como tradutores e intérpretes em Libras (Tils), revisores do sistema Braille, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, docentes de todas as áreas do conhecimento, profissionais de saúde (médico, fonoaudiólogo, nutricionista, entre outros) e demais profissionais técnico-administrativos.

Art. 17 O IFRJ deverá, ainda, dispor de outros profissionais, tais como cuidadores, monitores, mediadores, entre outros, conforme a demanda de atendimento às necessidades específicas dos seus estudantes.

Art. 18 A rede multidisciplinar de suporte ao aluno com deficiência e/ou necessidades específicas se expande em todos os espaços internos e externos que se fizerem necessários para os objetivos de aprendizagem dos respectivos estudantes.

TÍTULO VII – DA ADAPTAÇÃO/ FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 Adaptações e flexibilizações curriculares constituem-se nas respostas educativas implementadas pelo sistema educacional a fim de garantir a possibilidade de participação integral do estudante nos processos educacionais, valorizando sua história e trajetória acadêmica.

Art. 20 Na perspectiva de um sistema educacional inclusivo, deve-se assegurar ao estudante com deficiência e/ou necessidades específicas currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atendimento às suas demandas de aprendizagem.

CAPÍTULO I

DOS TIPOS E DAS SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 21 As adaptações e flexibilizações curriculares se caracterizam quanto ao seu tipo, em pequeno e grande portes.

§ 1º Consideram-se como pequeno porte flexibilizações, ajustes e/ou modificações de baixo impacto na organização e na rotina acadêmica, na metodologia e na acessibilidade, no enriquecimento curricular e/ou na eliminação de objetivos e conteúdos secundários;

§ 2º Consideram-se como grande porte as ações que demandam modificações significativas (enriquecimento e/ou eliminação curricular) no que se refere ao projeto pedagógico do curso em seus objetivos, seus conteúdos e suas formas de avaliação.

§ 3º Toda adaptação/flexibilização curricular deverá ser registrada no Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante com deficiência e/ou com necessidades específicas pelo profissional especializado que seja responsável pelo AEE, juntamente com a Conapne, em parceria com os demais docentes que lecionam as disciplinas nas quais o discente estiver matriculado.

CAPÍTULO II

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA E DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

Art. 22 Todo estudante que seja público-alvo desta Política tem direito a terminalidade específica e certificação diferenciada, dentro do escopo legal vigente, desde que – em virtude de sua condição, cuja aprendizagem demande adaptação/flexibilização curricular de grande porte – não alcance o perfil profissional de conclusão em sua plenitude.

Art. 23 O estudante matriculado com a indicação de acompanhamento pela Conapne deve ser avaliado, levando em conta o aspecto biopsicossocial, o processo de ingresso, o desenvolvimento escolar ou mesmo a necessidade de diferenciação curricular por componente curricular, de modo descritivo e orientado ao corpo docente.

Art. 24 O IFRJ deverá estabelecer os procedimentos e os fluxos para a realização das adequações/adaptações curriculares e, posteriormente, eventual certificação diferenciada, se for o caso, com registro descritivo no histórico escolar, contendo as habilidades/competências com enfoque nas potencialidades apresentadas pelo educando em sua trajetória acadêmica.

Parágrafo único. Não haverá distinção quanto às informações presentes no certificado de conclusão de curso a que fazem jus os estudantes do IFRJ.

TÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 25 A política de desenvolvimento e qualificação contempla os dispositivos legais do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, estabelecidos pela Lei nº 8.112/1990, e o desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos e Docentes, para atendimento ao público da Educação Especial Inclusiva.

Art. 26 A política visa promover o desenvolvimento integral dos servidores e terceirizados, compreendidos como trabalhadores em Educação, para o êxito na atuação da instituição, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, alinhados ao cumprimento das metas e dos propósitos institucionais constantes no:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Projeto Pedagógico Institucional;

III – Regimento Geral do IFRJ;

IV - Regulamento das Conapnes;

IV - Regimento dos *campi*.

Art. 27 Como aplicação desta Política de Desenvolvimento e Qualificação Profissional entende-se toda e qualquer ação voltada ao aperfeiçoamento de saberes e experiências, formalmente organizada, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com o intuito de formar os servidores, preferencialmente participantes e colaboradores das Conapnes, e destes para a comunidade acadêmica.

§ 1º A Política de Desenvolvimento e Qualificação Profissional contará, para os servidores empossados com menos de 3 (três) anos na instituição, como um dos itens de avaliação relacionados ao Estágio Probatório;

§ 2º Deve-se garantir a participação das Conapnes no que se refere à formação continuada nas pautas do planejamento pedagógico em todos os níveis de ensino nos semestres nos seus respectivos *campi*;

§ 3º Cursos de formação na área da Educação Especial e Inclusiva poderão ser aproveitados para fins de mudança de nível de carreira (servidor técnico-administrativo);

§ 4º Deve-se incentivar a criação de cursos livres de extensão e formação inicial continuada (FIC) que contemplem esta política.

Art. 28 Deve-se incentivar a qualificação a partir da realização de formação na área de Educação Especial Inclusiva considerando a previsão da carga horária do curso realizado, podendo ser contabilizada na carga horária laboral do servidor de acordo com os regulamentos institucionais.

TÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 29 As ações de inclusão terão prioridade nas políticas de financiamento do IFRJ, incluindo parte do seu orçamento à acessibilidade para construções, reformas prediais, compra de equipamentos, mobiliário, contratações, tecnologia assistiva, entre outros.

Art. 30 Toda aquisição realizada por qualquer área ou diretoria do IFRJ sempre contemplará as ações e questões relativas à inclusão e acessibilidade.

Art. 31 As direções-gerais e a Reitoria deverão disponibilizar um percentual dos seus respectivos orçamentos anuais com o intuito de prover recursos materiais e humanos para a ampliação contínua da política institucional de inclusão.

Art. 32 O servidor poderá ser contemplado, mediante seleção em edital, para receber incentivo financeiro à realização de cursos de Educação Especial Inclusiva da seguinte forma:

I - bolsas de estudos;

II - programa de bolsa discente para atuação no setor da Conapne;

III - projetos interinstitucionais para cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);

IV - publicações e outros tipos de fomento destinados à divulgação de pesquisas e experiências.

Parágrafo único. Essas ações objetivam o desenvolvimento de servidores, de modo a conciliar os interesses institucionais e individuais, bem como melhorar o desempenho dos servidores quanto às suas funções e compromissos para com o IFRJ.

Art. 33 As ações de desenvolvimento dos servidores do IFRJ incluem:

I - incentivo à realização e participação em cursos de Educação Especial Inclusiva;

II - afastamento integral para qualificação;

III - ação de desenvolvimento em serviço para qualificação;

IV - horário especial ao servidor estudante;

V - licença para capacitação;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII - participação em eventos institucionais;

VIII - participação em capacitações isoladas;

IX - participação em cursos *in company*.

Art. 34 O servidor poderá ser contemplado com bolsa de estudos para qualificação, mediante seleção em edital, a fim de realizar cursos de educação formal em nível superior.

Art. 35 A renovação de bolsas de estudos concedidas em determinado ano sempre terá prioridade ante a concessão de novas bolsas.

Art. 36 Projetos interinstitucionais de cursos de pós-graduação poderão ser fomentados pelo IFRJ com a finalidade de elevar a qualificação de seus servidores.

Parágrafo único. Os projetos interinstitucionais têm como objetivo fomentar e viabilizar a formação de mestres e doutores, fortalecendo os grupos de pesquisa, contribuindo para a qualificação dos servidores e atendendo às demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas da Instituição.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 O IFRJ instituirá o Fórum de Política Especial Inclusiva, de caráter permanente, composto por representantes das Conapnes dos seus *campi* e pró-reitorias, além de convidados da sociedade civil, para debater e propor soluções e inovações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas relacionadas a transtornos e distúrbios de aprendizagem que integram a comunidade acadêmica.

Art. 38 É assegurado o direito de participação das pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas nas ações institucionais voltadas para as políticas de inclusão educacional.

Art. 39 Todos os documentos institucionais devem estar alinhados com esta Política.

Art. 40 Os casos não previstos nesta Política serão encaminhados ao Fórum de Política Especial Inclusiva, e, se necessário, ao Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão (Caex) e ao Conselho Superior (Consup) do IFRJ.

Art. 41 Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Consup do IFRJ.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12012.pdf?query=Direitos%20Humanos. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 2/2013, aprovado em 31 de janeiro de 2013**. Consulta sobre a possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12517-pceb002-13-pdf&category_slug=fevereiro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 5/2019, de 6 de junho de 2019**. Consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN52019.pdf?query=CERTIFICA%C3%87%C3%83O%20DE%20COMPET%C3%8ANCIAS. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 9/2016, aprovado em 15 de setembro de 2016. Reexamina o Parecer CNE/CEB nº 3/2015, que trata de orientações quanto à pertinência da Recomendação da Promotora de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN92016.pdf?query=ENSINO%20M%C3%89DIO. Acesso em:

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria MEC nº 2.678, de 24 de setembro de 2002**. Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. Disponível em:

https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/PORTARIA_N_2_678_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2002_15247494267694_7091.pdf. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria normativa MEC nº9, de 5 de maio de 2017**. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2017/05/COMUNICADO-JURIDICO-PORTARIA-NORMATIVA-MEC-N9-DE-5-DE-MAIO-DE-2017-2.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação Especial. **Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014**. Orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação Especial. **Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, MEC/SECADI de 2015**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG). **Parecer nº 17/2016/CAEG**. Disponível em:

https://portal.ifrj.edu.br/ckfinder/userfiles/files/arquivos%20do%20word/CAEG/Pareceres%202016/Aprovado%20Parecer%20CAEG_17_2016_Espectro%20Autista.pdf. Acesso em: dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). **Edital nº 97/2015 – retificação do Edital nº 79/2015**. Concurso público para provimento de cargos técnico-administrativos em Educação. Disponível em: https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/5390/if_rj_2015-edital.pdf. Acesso em: nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm#:~:text=Nas%20edifica%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%20p%C3%ABlico,t%C3%A9cnicas%20de%20acessibilidade%20da%20ABNT. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.508%2C%20DE%2024,p%C3%ABlica%20federal%20direta%20e%20indireta.. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.764%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,11%20de%20dezembro%20de%201990. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: https://ppsinajuve.ibict.br/jspui/bitstream/123456789/356/1/lei_13409_PR_SISU.pdf. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/13y4FYbu92HpQ4M66Ky1d3cCCv4LxbgEBI7cXDufc1HU/edit>. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm#:~:text=%C3%89%20criada%20a%20Carteira%20de,sa%C3%BAde%2C%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20assist%C3%A2ncia%20social. Acesso em: nov. 2022.

COMITÊ Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: nov. 2022.

LXIX REUNIÃO DA CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1983. Genebra. Convenção 159. Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/confer_trab.pdf. Acesso em: nov. 2022.

NUNES, S. C. T. **O programa TEC NEP: a educação profissional na perspectiva inclusiva**. UFRGS: Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/69859>. Acesso em: dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes, de 09 de dezembro de 1975**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração de Incheon** – Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Incheon, Coreia do Sul. 2015. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137_por. Acesso em: nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Declaracao_Mundial_de_Educacao_para_Todos_-_UNESCO.pdf. Acesso em: nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (Convenção da Guatemala), de 28 de maio de 1999**. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/biblioteca/gestao-publica-convencao-da-guatemala-de-1999-convencao-interamericana/>. Acesso em: nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre o direito da pessoa com deficiência**. 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: nov. 2022.

SEMINÁRIO NACIONAL “EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – PROGRAMA TEC NEP”. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Departamento de Políticas e Articulação Institucional. Coordenação-Geral de Supervisão da Gestão das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/anaisseminarionacionaltecnep2005.pdf>. Acesso em: dez. 2022.

SENADO FEDERAL. **Decreto legislativo nº 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: nov. 2022.